



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº126/2017
INEXIGIBILIDADE Nº013/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2017

CONTRATANTE

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

MILIANE DE FÁTIMA MOREIRA 10683218654, inscrita no CNPJ sob o nº 24.065.355/0001-27, com sede na Rua Santo Antonio, 371 fundos, centro, Abre Campo –MG, representada neste ato por **MILIANE DE FÁTIMA MOREIRA**, portadora do CPF nº 106.832.186-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 057/2017 -INEXIGIBILIDADE nº 013/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a realização, sob responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação artística musical da cantora **MILIANE DE FÁTIMA MOREIRA**, no dia 02 de junho de 2017, no Parque de Exposição José Piovezana, nesta cidade.


CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0209-13.392.0058.2.0067-33903900, do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

3.2 O pagamento será efetuado à vista.


Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.

Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


Dr. Edilza Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo para assinatura deste Contrato será de no máximo 03 (três) dias, contado a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria da Administração.

5.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A CONTRATADA poderá sub-rogar ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, somente com a prévia anuência, por escrito, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATA

7.1 – APRESENTAR O SHOW NO HORÁRIO ESTABELECIDOS PELA PREFEITURA, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO.

7.2 - Durante a vigência deste instrumento, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução deste contrato;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) Responsabilizar pelo transporte dos integrantes da banda para a execução do contrato.

7.2 – DA CONTRANTE

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

7.2.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.2.3 -Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.4 -Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.5 -Disponibilizar os equipamentos de sonorização e iluminação;

7.2.6 – Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, carim, sonorização, iluminação e palco.

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.

Tel/fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

8.1 Constituem condições-resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

8.2 Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea "b", o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome deste apenas o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

9.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

9.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) pedido de reconsideração dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) o despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será₃

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

Enilda Rodrigues de Assis Silva
Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) decretação de falência da CONTRATADA;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL

11. O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO CASCA-MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

RIO CASCA, 19 de maio de 2017.

Enilda
Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
CONTRATANTE

MILIANE DE FÁTIMA MOREIRA 10683218654
CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____

2 _____

[Handwritten signature]
Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

[Handwritten initials]